



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 856/2024

Súmula: *Institui a função gratificada de Gestor de Contratos no âmbito do Município de Arapuã – Pr, define suas atribuições e dá outras providências.*

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a função gratificada de Gestor de Contratos, no Departamento Municipal de Administração, o qual deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações realizadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função será feita por meio de Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A gestão dos contratos será feita por servidor, que será designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos contratos;

II – fiscalizar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal;

V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

VII – analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

IX – examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

X - coordenar as atividades relacionadas os atos preparatórios à instrução processual destinado à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

XI - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico, bem como outras atividades previstas na Lei de Licitações.

Art. 5º. O anexo VII da Lei Municipal nº 827/2023 passa a ter redação conforme o anexo único desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro 04/04/2024).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 856/2024

**ALTERA O ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 827/2023 FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

ANEXO VII
Lei Nº 827/2023
FUNÇÕES GRATIFICADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

VAGA	CARGOS	SÍMBOLOS
	ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA	
	I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	Departamento Municipal de Administração	
01	Chefe da Divisão Pessoal	FG - 01 À FG - 10
01	Chefe de Divisão de Licitação	FG - 01 À FG - 10
01	Chefe de Oficina Mecânica	FG - 01 À FG - 10
01	Agente de Contratação	FG - 01 À FG - 10
01	Gestor de Contratos	FG - 01 A FG - 10
	Departamento Municipal de Finanças	
01	Chefe de Divisão de contabilidade e Orçamento	FG - 01 À FG - 10
01	Chefe de Divisão de Fiscalização	FG - 01 À FG - 10
01	Chefe de divisão de Tributação	FG - 01 À FG - 10
	II- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
	Departamento Municipal de Saúde	
	Departamento Municipal de Assistência Social	
01	Chefe de Divisão da Ação Social	FG - 01 À FG - 10
01	Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	FG - 01 À FG - 10
01	Chefe do Projeto Alegria de Viver com Cidadania (P.A.V.C.)	FG - 01 À FG - 10
01	Chefe da Divisão de Cadastro Único	FG - 01 À FG - 10
	Departamento Municipal de Educação e Cultura	
01	Chefe de Divisão de Ensino	FG - 01 À FG - 10
	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
01	Chefe de Divisão da Agricultura	FG - 01 À FG - 10
	Departamento Municipal de Indústria e Comércio	
01	Chefe de Divisão de Comércio	FG - 01 À FG - 10